



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2411, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o CIEE – Centro de Integração Escola.*

JOSÉ CARLOS AUGUSTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER;  
O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Agente de Integração CIEE - Centro de Integração Empresa-Escola, associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública, nos termos da minuta em anexo, estabelecendo Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (artigo 203, inciso III e artigo 214, inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes em consonância a Lei Federal 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** Os objetivos do convênio, direitos e as obrigações das partes conveniadas constam do anexo que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** As vagas de estágio serão oferecidas obedecendo às seguintes condições:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso;

IV - Elaboração do Plano de Estágio, pelo estudante solicitante ou instituição de ensino, constando as atividades a serem exercidas, carga-horária e o nome, profissão, ocupação ou cargo do Supervisor, sendo este obrigatoriamente Servidor Público Municipal;

V - Encaminhamento de ofício ao Prefeito Municipal requerendo a vaga de estágio constando em anexo o Plano de Estágio e o nome, profissão, ocupação ou cargo do Supervisor, sendo este obrigatoriamente Servidor Público Municipal;

VI - Parecer técnico favorável da Diretoria de Finanças ou departamento responsável com relação ao empenho e dotação orçamentária;

VII - Enquadramento nas rotinas administrativas da Prefeitura, sendo facultada a concedente a qualquer momento solicitar do(s) estagiário(s) declarações, atestados, certidões ou quaisquer outros documentos que julgar necessários para contratação, manutenção ou rescisão do Termo de Compromisso de Estágio;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



**Parágrafo único:** O número de vagas de estágio obedecerá aos limites estabelecidos pela Lei Federal 11.788/08, a previsão orçamentária e interesse da Administração Municipal.

**Art. 4º** A contratação dos candidatos ao estágio se dará por entrevista a ser realizada por um Servidor Público Municipal designado para essa função ou comissão nomeada pelo Prefeito.

**Art. 5º** A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso; ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante, sem prejuízo a remuneração diária.

§ 3º - Caso as atividades da repartição pública sofram alterações em seus horários não se enquadrando dentro da carga-horária estipulada no termo de compromisso, fica facultada a concedente o pagamento proporcional da bolsa-auxílio, mediante Termo Aditivo.

**Art. 6º** A Bolsa-Auxílio será conferida e fixada da seguinte forma:

I - R\$ 200,00 para carga-horária 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, totalizando 80 horas mensais;

II - R\$ 300,00 para carga-horária 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, totalizando 120 horas mensais;

III - R\$ 400,00 para carga-horária 08 (oito) horas diárias e 40 (trinta) horas semanais, totalizando 160 horas mensais, previstas no §1º do art. 6º da presente lei;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guairá - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



§ 1º - Para remuneração da bolsa-auxílio na contratação serão contados os dias efetivos de estágio a partir da celebração do TCE – Termo de Compromisso de Estágio até o último dia do mês.

§ 2º - Para remuneração da bolsa-auxílio na rescisão serão contados os dias efetivos de estágio a partir do 1º dia do mês até a data informada do desligamento.

§ 3º - Para efeito de calculo será considerado como dia de estágio o cumprimento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga-horária diária.

§ 4º - Os estagiários receberão por dia efetivo de estágio realizado.

a) Nas repartições públicas aonde houver recesso ou férias coletivas os estagiários não receberam pelos dias de paralisação, sem prejuízo para o tempo de aquisição do recesso remunerado;

b) Ocorrendo palestras, workshops e treinamentos, oferecidos pela concedente durante o período de recesso ou férias coletivas nas repartições públicas os estagiários serão remunerados por dia de acordo com o conteúdo programático da atividade, mediante participação obrigatória e somente se o evento em questão for compatível com o plano de estágio;

c) No caso específico de decreto de ponto facultativo e feriados a remuneração diária não sofre alteração.

§ 5º - Fica sob responsabilidade do Supervisor do estágio o controle de presença do estagiário.

a) Respondem solidariamente pelo controle de presença na repartição pública o Diretor, Chefe, Assessor ou Servidor Público, delegado para esta função pelo superior imediato;

b) O controle de presença poderá ser feito através de Livro de Ponto ou Sistema de Ponto Eletrônico;

c) Afastamento por qualquer razão será contado como falta para efeito de calculo da bolsa-auxílio, sem prejuízo ao período de aquisição do recesso remunerado.

d) As faltas deverão ser comunicadas mensalmente ao Departamento de Pessoal ou Servidor Público Municipal responsável pelo controle dos Pagamentos das Bolsas - Auxilio até o prazo estipulado por este;

**Art. 7º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado, quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



- a) Para o calculo dos dias do recesso serão considerados como período de aquisição 12 (doze) meses de 30 (trinta) dias cada um totalizando 360 dias;
- b) O recesso remunerado será concedido na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de estágio ou fração superior a 14 (quatorze) dias;

**Art. 8º** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua aplicação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

**Art. 9** A duração do estágio na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**Art. 10** O estágio de estudantes previstos na presente lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura do Município de Guaíra.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Guaíra, 10 de dezembro de 2009.

Jose Carlos Augusto  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guaíra, na data supra.

Andresa Ferreira Santos Romanelli  
Diretora de Secretaria



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



Minuta de Termo de Convênio que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas,

### CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUAÍRA

Endereço: AV. GABRIEL LEAL, 676

Bairro: CENTRO

CEP: 14790-000

E-mail: pm

[\\_guaira@netsite.com.br](mailto:_guaira@netsite.com.br)

Cidade: GUAÍRA

Estado: S.P

Fone(S): (17) 3332-5100

Fax:

Cód. Atividade CNPJ N°:

Nome da atividade:

CNPJ/MF: 48.344.014/0001-59

Inscr. Estadual:

Inscr.

Municipal:

CPF:

Registro no Conselho de Classe:

Representada por: JOSÉ CARLOS AUGUSTO

Cargo:

PREFEITO

Responsável Adm: JOSÉ CARLOS AUGUSTO

Cargo: PREFEITO

**CONVENENTE: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, Agente de Integração, organização não governamental, de âmbito nacional, sem intuito lucrativo, de utilidade pública federal, estadual e municipal, filantrópica e beneficente de assistência social, certificada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, sediada na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, representado por \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA 1ª** - Este convênio estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades para promoção da integração ao mercado de trabalho, de acordo com a Constituição Federal (Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV), através da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes.

§ 1º - O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, será desenvolvido conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso, informadas pelas Instituições de Ensino, nos termos da Lei nº. 11.788/08, tendo como finalidade a preparação para o trabalho produtivo de educandos.

### **CLÁUSULA 2ª - Caberá ao CIEE:**

- Manter convênios específicos com as Instituições de Ensino, contendo as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio de seus alunos;
- Obter da Concedente a identificação e características dos programas e das oportunidades de estágio a serem concedidas;
- Encaminhar à Concedente os estudantes cadastrados e interessados nas oportunidades de estágio;
- Promover o encaminhamento dos estudantes para a realização de atividades aprovadas pelas Instituições de Ensino, em conformidade com a compatibilidade da etapa e modalidade do curso de formação do estudante;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



- e) Preparar toda a documentação legal referente ao estágio, incluindo:
  - Termo de Compromisso de Estágio - TCE entre a Concedente, o estudante e a Instituição de Ensino;
  - Encaminhar a contratação do Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários.
- f) Disponibilizar mecanismos de controle semestral dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da Concedente;
- g) Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Concedente;
- h) Controlar a informação e disponibilizar para a Concedente e para a Instituição de Ensino a conclusão da formalização do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) Controlar e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;
- j) Controlar e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da Concedente;
- k) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;
- l) Incluir na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FAE, em casos de acidentes pessoais, os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONCEDENTE;
- m) Avaliar o local de estágio/instalações da concedente, subsidiando as Instituições de Ensino conforme determinação da Lei;

### **CLÁUSULA 3ª - Caberá à Concedente de Estágio:**

- a) Formalizar as oportunidades de estágio, em conjunto com o CIEE, atendendo as condições definidas pelas Instituições de Ensino para a realização dos estágios;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Receber os estudantes interessados e informar ao CIEE o nome dos aprovados para o estágio;
- d) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e os respectivos Aditivos dos planos de atividades dos estagiários;
- f) Efetuar o pagamento mensal das Bolsas-Auxílio, diretamente a seus estagiários;
- g) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários;
- h) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;
- i) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Informar ao CIEE a rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio - TCE, para as necessárias providências de interrupção dos procedimentos administrativos a cargo do CIEE;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaíra - Estado de São Paulo  
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



- k) Confirmar a formalização do processo de contratação do estagiário através da baixa eletrônica ou registro na central telefônica, responsabilizando-se pela informação do recebimento das vias de Termo de Compromisso de Estágio devidamente assinadas, não permitindo o início do estágio sem o recebimento do mencionado Termo devidamente assinado pelas 3 (três) partes;
- l) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- m) Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;
- n) Conceder recesso remunerado e auxílio transporte nos termos da Lei nº. 11.788/08;
- o) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário;
- p) Respeitar as proporções estabelecidas em lei para a contratação de estagiários do Ensino Médio;
- q) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio, zelando por seu cumprimento.

**CLÁUSULA 4ª** - A Concedente efetuará, mensalmente, ao CIEE, uma contribuição de R\$ 94,00 (Noventa e Quatro Reais) por estudante / mês, contratado ao abrigo deste Convênio, e ativo no banco de dados do CIEE.

§ 1º A Concedente será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão de TCE não informada, até o mês da comunicação formal ao CIEE, nos termos da alínea “ j ” da cláusula 3ª.

§ 2º Esse valor será atualizado no mês de MARÇO de cada ano, em regime de competência, pela variação do IGP-M (FGV) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 3º O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 4ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por estagiário, será sempre integral e nunca proporcional aos dias estagiados, inclusive nos períodos de recesso.

**CLÁUSULA 5ª** - O presente Convênio terá vigência por tempo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA 6ª** - O estágio de estudantes não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Prefeitura do Município de Guaíra.

**CLÁUSULA 7ª** - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo do Estado São Paulo, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - Fone: (017) 3332-5100 - Fax.:3331-3356  
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - CEP - 14.790-000 - Guaiára - Estado de São Paulo  
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"  
[www.guaira.sp.gov.br](http://www.guaira.sp.gov.br) e-mail: [pm-guaira@netsite.com.br](mailto:pm-guaira@netsite.com.br)



Franca, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ .

**CONCEDENTE DO ESTÁGIO**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO  
EMPRESA-ESCOLA – CIEE**

\_\_\_\_\_  
**carimbo e assinatura**

\_\_\_\_\_  
**carimbo e assinatura**